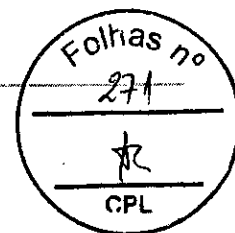


# IMPUGNAÇÃO SORRISO - MT.



De: **Alfredo Scardini** (alfredo@scardinirepresentacoes.com.br)

Enviada: terça-feira, 10 de maio de 2016 11:44:41

Para: Licitação Prefeitura de Sorriso (licitacao\_prefsorriso@hotmail.com)

8 anexos

001.jpg (304,0 KB) , 002.jpg (339,3 KB) , 003.jpg (351,1 KB) . 004.jpg (388.5 KB) ,  
005.jpg (340,3 KB) , 006.jpg (414,6 KB) , 007.jpg (341,4 KB) , 008.jpg (191,3 KB)

CRISTIAN CEZAR GIRARDI, Bom dia !!

PREGOEIRO Oficial -

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

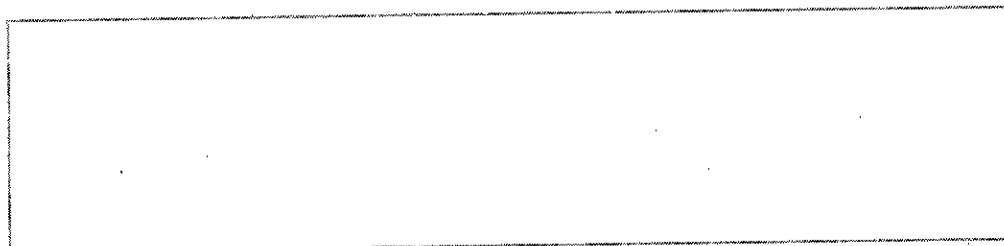
● Ref: Impugnação !!

Segue em anexo, 08 arquivos (08 páginas).

Obs: Por gentileza, acusar o recebimento desse e-mail por favor ?

Aguardo seu retorno,

Grato.



**RECEBI**

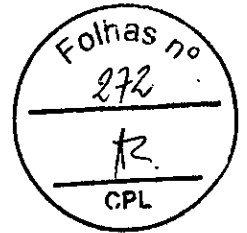
Data 10 / 05 / 16

Horas 12 : 36

Alfredo Scardini



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



Ribeirão Preto, 10 de maio de 2016.

52 202 744/0001-92

INSC. EST.: 582.156.635 - 119

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Av. do Café, Nº. 1836/1846

Vila Tibério

CEP. 14.050-220

RIBEIRÃO PRETO

SP

Ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

Av. PortoAlegre, nº 2525

Sorriso - MT

CEP 78890-000

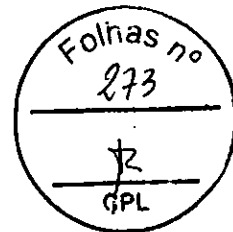
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016  
DATA DA REALIZAÇÃO: 16.05.2016 às 08 hrs.

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 52.202.744/0001-92, Inscrição Estadual nº. 582.156.635.119, com sede na Avenida do Café nº. 1836/1846, Bairro Vila Tibério, Ribeirão Preto /SP, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, nos termos da legislação vigente, conforme determina o **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, para tanto expõe e ao final requer o quanto segue:



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Ins. Est. 582.156.635.119



A empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. tem por objetivo participar do processo do PREGÃO PRESENCIAL em referência, pelo que obteve cópia do Edital.

Destarte, da leitura do citado edital, verifica-se pelos itens n.º 172 e 173, que esse órgão pretende adquirir em cada um dos itens 100.000 seringas plásticas descartáveis, mediante oferta de melhor preço, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	SUPRIDENTAL VALOR UNIT.	HIPERDENTAL VALOR UNIT.	CIENTIFICA VALOR UNIT.	RECMEC VALOR UNIT.	HALIBSTAR VALOR UNIT.	MEDIA	TOTAL
172	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13X1,38 (NR.12)	813132		100.000	0,60	0,42				0,510	RS 51.000,00
173	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13X1,45 (NR.12)	89704	UNIDADE	100.000	0,55	0,60	0,14	0,50		0,452	RS 46.200,00

Acontece que da forma como constou no descritivo do edital, a agulha pretendida não atende as novas diretrizes de aplicações de insulina em pacientes com diabetes.

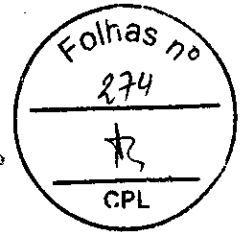
Isso se diz, pois a exigência de uma agulha com 13mm de comprimento contraria diversos estudos realizados, pois são muito longas para a maioria dos usuários, o que aumenta o risco de aplicações intramusculares. Ao passo que uma agulha com 8mm de comprimento é a ideal para atender adequadamente todas as faixas de usuários.

Assim, é de rigor que o edital atenda as novas diretrizes referentes ao fornecimento de agulhas menores para pacientes diabéticos que fazem auto aplicação de insulina.





NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



Demais disso, em que pese em ambos os itens constar a exigência de dispositivo de segurança (NR 32), as seringas exigidas são muito semelhantes o que enseja o questionamento se ambas serão utilizadas por profissionais da saúde ou se uma delas serão dispensadas aos usuários do serviço municipal de saúde para auto-aplicação de insulina:

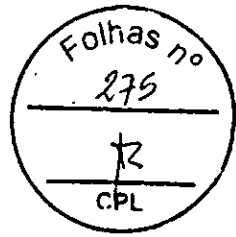
Isso se diz, pelo fato de que a NR32 - Norma Regulamentadora de 2005, no item 32.2.4.16, assegura o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança tão somente aos profissionais da saúde, de modo que caso as seringas estejam sendo licitadas para serem dispensadas aos usuários do serviço de saúde a solicitação do dispositivo de segurança (NR32) não é uma prática recomendável no presente caso, uma vez que a aplicação será realizada pelo próprio paciente.

Assim, caso as seringas estejam sendo adquiridas para que a aplicação será feita pelo próprio paciente e não pelo profissional da saúde, não se faz necessário, neste caso, a exigência do dispositivo de segurança na seringa prevista na NR 32.

Além do que, a exigência no descritivo do produto para que o mesmo contenha o dispositivo de segurança previsto na NR32 onerará excessivamente o município, uma vez que tal característica não é necessária para seringas destinadas à auto-aplicação pelos insulino-dependentes.



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



Vale dizer, ainda, que as seringas solicitadas no edital têm o custo médio de 100% maior que a seringa de 8 mm, a qual atende todas as recomendações relativas aos insulinodependentes.

Com relação ao valor dos produtos licitados, ressalte-se que o preço médio estimado para os itens 172 e 173, estão muito próximos do valor de mercado das seringas sem o dispositivo de segurança, pelo que é imprescindível o esclarecimento desse órgão sobre a destinação que será dada ao produto, uma vez que se de fato houver a necessidade do dispositivo de segurança o valor estimado para os produtos deverá ser majorado.

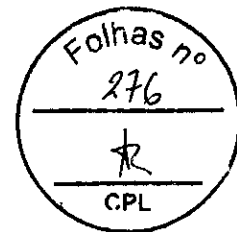
Além disso, imperioso se faz que os licitantes apresentem amostras dos produtos ofertados, a fim de que possa ser verificada a qualidade dos mesmos, bem como que as referidas amostras sejam testadas, em momento anterior à realização do pregão, por profissionais qualificados da Secretaria de Saúde Municipal e, se possível, pelos próprios usuários do sistema municipal de saúde, os quais serão beneficiados com os produtos para aplicação de insulina.

Caso não seja possível que os usuários do serviço municipal testem as amostras fornecidas pelos licitantes, seria interessante que, ao menos, fossem colhidos seus depoimentos sobre as experiências que possuem na utilização de seringas com agulhas de 8mm de comprimento.

Isso se diz, pelo fato de que as referidas seringas serão distribuídas gratuitamente aos usuários do sistema de saúde do município para auto utilização, de modo que é importante destacar a Lei 11347/06, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Dispõe o §3º, do artigo 1º, da mencionada lei:

Art. 1º Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

(...)

**§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.**

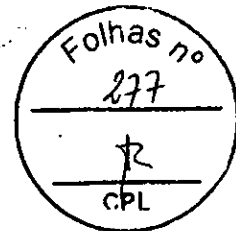
Com efeito, considerando a exigência legal de que o usuário deva estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, mister se faz que a fabricante do produto a ser utilizado pelo usuário do sistema municipal de saúde disponibilize tal programa de educação e orientação, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto o preparo e auto aplicação da insulina com seringa.

Assim, é de rigor que seja incluído no edital a exigência de que o fabricante do produto vencedor possua programa de educação para que o portador de diabetes seja inscrito no mesmo e assim receba gratuitamente os materiais para seu tratamento.

Considerando as circunstâncias supramencionadas relativamente aos itens nº 172 e 173 do edital, a impugnante sugere à título de



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



informação os modelos de descritivo abaixo, os quais atendem adequadamente a administração, bem como cujas especificações contemplam diversas marcas de produtos encontradas no mercado.

### SEM DISPOSITIVO

*Seringa para insulina com capacidade de 100UI*  
*Seringa estéril de uso único para insulina com capacidade de 100UI, com escala de graduação precisa e visível de 2 em 2 unidades, agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento (5/16") por 0,30mm de diâmetro (30G) sem espaço residual. Embalada em pacotes com 10 seringas. Caixa com 100 seringas. Selo Inmetro. De acordo com a Lei N° 11.347, a empresa deverá apresentar documento que comprove que investe em Educação Continuada em Diabetes, fornecendo Treinamento chancelado e Material Educativo para equipe técnica e pacientes. Apresentar Amostra.*

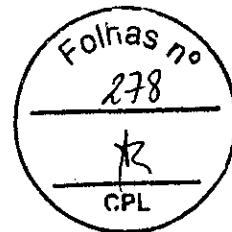
### COM DISPOSITIVO

*Seringa para uso único, escala graduada de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro (30 G 5/6 ") , sem espaço morto e com capacidade para até 50 unidades de insulina. Dispositivo de segurança fixo no corpo da seringa. Com apenas um dedo o dispositivo desliza sobre a agulha, em direção ao bisel, até encobri-lo totalmente. Uma vez que o dispositivo de segurança é acionado, ele se trava, reduzindo o risco de acidentes e impedindo a reutilização. Embalado individualmente. De acordo com a Lei N° 11.347, a empresa deverá apresentar documento que comprove que investe em Educação Continuada em Diabetes, fornecendo Treinamento chancelado e Material Educativo para equipe técnica e pacientes. Apresentar Amostra.*

1



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963-9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



Ante todo o exposto, requer seja a presente impugnação recebida e apreciada em caráter de URGÊNCIA, a fim de ser apurado o aqui argüido, e ao final, seja alterada a redação do Edital a fim de:

I – seja retificado o edital para que sejam fornecidas seringas com agulhas de 8mm de comprimento, a fim de atender as novas diretrizes sobre aplicação de insulina em pacientes com diabetes;

II – seja esclarecido se os descritivos dos itens 172 e 173 do edital visam a aquisição das seringas para utilização pelos profissionais da saúde ou para serem dispensadas aos usuários insulíndependentes, caso em que não será necessária a exigência do dispositivo de segurança;

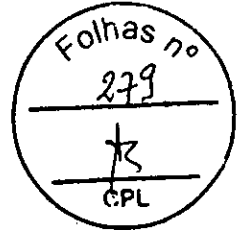
III – no momento da realização do pregão, sejam amostras dos produtos ofertados, a fim de que possa ser verificada a qualidade dos mesmos;

IV – seja incluído no edital que os fabricantes produtos licitados ofereçam programa de educação especial para diabéticos, nos termos da Lei 11.347/06;

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Avenida do Café, 1836/1846 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP  
Fone: (16) 3963.9090 / Fax: 0800-183260 - CEP: 14.050-220  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 - Insc. Est. 582.156.635.119



Nestes termos,

**52 202 744/0001-92**

INSC. EST.: 582.156.635 - 119

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Pede deferimento.

Av. do Café, Nº. 1836/1846  
Vila Tibério

CEP. 14.050-220

**RIBEIRÃO PRETO**

**SP.**

*José Cabrera*  
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR  
Sr. José Cabrera



## PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial: 44/2016

IMPUGNANTE: NCH - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de correlatos e materiais hospitalares para atender aos pacientes das unidades de saúde da família (USF) serviço de atendimento especializada (SAE) Ambulatório multiprofissional (AME), centro de reabilitação renascer (CRR), unidades de Pronto Atendimento (UPA), bem como as vigilâncias sanitárias, epidemiológicas e ambiental, da secretaria municipal de saúde e saneamento e atendimento as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, para o ano de 2016 da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de referência.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** interposta pela licitante **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, cadastrada no CNPJ 52.202.744/0001-92 o qual em síntese faz as seguintes transcrições:

- Aduz que da leitura do citado edital, verificou-se pelos itens 172 e 173 que esse órgão pretende adquirir em cada um dos itens 100.000 seringas plásticas descartáveis, acontece que da forma como consta no descritivo, agulha pretendida não atende as novas diretrizes de aplicações de insulina em pacientes com diabetes.
- Que agulha com 13mm de comprimento contraria diversos estudos realizados, pois são longas para a maioria dos usuários o que aumenta o risco de aplicações intramusculares. Ao passo que agulha com 8mm de comprimento é a ideal para atender adequadamente todas as faixas de usuários.
- Assim é de rigor que edital atenda as novas diretrizes referente ao fornecimento de agulhas menores.



- E que como as seringas estejam sendo adquiridas será feita pelo próprio paciente não se faz necessário o exigência de segurança prevista na NR 32.
- Vale dizer ainda que as seringas solicitadas no edital tem custo médio de 100% maior que a seringa de 8mm a qual atende todas as recomendações .
- E que produtos licitados nos itens 172 e 173 estão próximos do valor de mercado das seringas sem dispositivo de segurança e por isso é imprescindível o esclarecimento do órgão.
- Que os licitantes devem apresentar amostras dos produtos ofertados, a fim de que possa ser verificada a qualidade dos mesmos. E caso não seja possível que os usuários do serviço municipal testem amostras seria interessante que fossem colhidos depoimentos sobre as experiências da utilização de seringas com agulhas de 8mm.
- Que seja incluído no edital exigência de que o fabricante do produto vencedor possua programa de educação para que o portador de diabetes seja inscrito no mesmo e assim receba gratuitamente os materiais para seu tratamento.

E, por fim requer seja retificado o edital para que seja fornecidas seringas com agulhas de 8mm de comprimento, a fim de atender as novas diretrizes sobre aplicação de insulina; seja esclarecido os descritivos dos itens 172 e 173 se o material será utilizado pelo usuários, que seja exigidos amostras dos produtos e seja incluído exigência que os fabricantes produtos licitados ofereçam programa de educação especial para diabéticos.

**É que importa relatar.**

### **Da admissibilidade**

A impugnação foi interposta é tempestiva a qual passo análise do mérito. De proêmio, vale declinar que devido a morosidade para fazer o análise dos 228 itens descrito no termo de referencia e na proposta de preço lançado no mediador, na data do dia 11 de maio de 2016, foi suspenso o certame, portanto, análise da impugnação nesse momento não causou nenhum prejuízo para partes.



Quanto ao tamanho das agulhas utilizadas em seringas de insulinas, o tamanho padrão utilizado pelo município de é de 13mm 0,45 e 13mm 0,38. Sendo certo que atualmente existem vários tamanhos que atendem a mesma finalidade. No entanto, Administração utiliza-se dos tamanhos *suso* acima descritos, que estão dentro do seu poder discricionário, logicamente que essa escolha está dentro dos parâmetros como qualidade e preço.

Portanto, não há nenhuma ilegalidade ou contrariedade com as novas diretrizes, até porque esse tamanho é fabricado por grande maioria das indústrias hospitalares o que propicia ganho no preço final devido a grande concorrência. Ao contrário da agulha de 8mm que é fabricada por poucas empresas.

Já que no tange a exigência de dispositivo de segurança independente se for utilizado pelo profissional da saúde ou pelo paciente insulino dependente se faz necessário exigir tal condição que encontra guardada na NR 32 que traz a seguinte redação no item 1.1

1.1 Estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfuro cortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral

Portanto, tal exigência tem fundamento na aludida NR32; quanto utilização dos descritivos dos itens 172 e 173 esses serão o utilizados tanto por profissional da saúde como paciente insulino dependentes.

No que tange exigência de amostras entendo que não se mostra razoável até porque o pregão presencial tem por finalidade a sua simplificação, muito, embora reconheço que a lei facultade essa prerrogativa a Administração Pública. No entanto, exigir amostras sem ter equipe técnica para comprovação da qualidade, entendo que se torna obsoleto e desnecessário.

E nesse sentido pedimos vênias para transcrever a seguinte passagem do artigo intitulado " amostras nas modalidades tradicionais, da lavra do saudoso Marcello Rodrigues Palmieri:



"...se a Administração Pública promotora da *licitação* optar por exigir amostras dos produtos licitados, **deverá estar preparada para avaliar tecnicamente e de modo objetivo as características inerentes a tais produtos**. Não raras as vezes em que a Administração, num dado momento do certame, solicita que as licitantes entreguem suas amostras e a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe de apoio passam a analisá-las durante a sessão pública em que a licitação se desenvolve. Exemplo clássico: aquisição de café em pó para consumo dos servidores públicos. Em determinado momento da sessão pública, as amostras são entregues pelas licitantes e, na presença de todos, o café é preparado (utilizando-se as diversas amostras entregues), e a partir daí a própria Comissão de Licitação ou o pregoeiro com sua equipe passam a degustar a bebida e atribuem uma nota referente à palatabilidade do café, sendo aprovadas as que obtiverem uma nota (média), digamos, superior a sete. Com o devido respeito, tal procedimento é completamente equivocado dada a total subjetividade que o envolve. O sabor do café que agrada alguns pode desagradar outros e vice-versa". (cf. in Boletim de Licitações e Contratos n° 10/2006, p. 943 e 944)

Conforme acima exposto, para exigir amostras essas devem passar por uma avaliação técnica em órgãos ou empresas competentes para emissão de laudo, sob pena da análise ser totalmente subjetiva. Portanto, por essas razões entendo ser totalmente indevida a solicitação de amostras.

Quanto a exigência que seja incluído no edital que fabricantes produtos licitados, ofereçam programa de educação especial para diabéticos, nos termos da lei 11347/2006.

Em análise da citada lei, observa-se que essa apenas aduz em seu §3 do art.1 que "*é condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos*". Isso não quer dizer que as fabricantes dos produtos sejam obrigadas a oferecer programa de educação especial para os diabéticos.

Aliás, exigir que as fabricantes sejam obrigadas a oferecer programa de educação especial é condição restritiva que é vedada pelo art. 3 da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

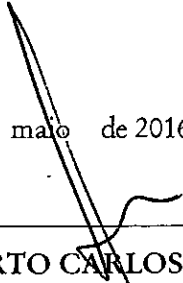
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

E, for fim no que tange aos preços dos itens 172 e 173 que estão próximos dos sem o dispositivo de segurança, conforme anteriormente mencionado, devido a grande oferta de empresas que fabricam tal produto com essas características, após cotação de mercado, chegou-se ao preço bem próximo dos produtos sem referido disposto. Portanto, restou esclarecido também esse item.

Do fio do exposto, opino pelo acolhimento da impugnação, diante da sua tempestividade e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o edital no que tange a essas exigências, e por fim, declina-se que devido a constatação de divergência entre o termo de referencia e a proposta disponibilizada no mediador (questionamento de outra licitante), para uma melhor segurança jurídica está sendo disponibilizado novo termo de referência e nova proposta totalmente harmonizado entre si.

Salvo melhor entendimento jurídico, esse é o parecer, que merecer ser submetido à consideração da autoridade superior.

Sorriso, 25 de maio de 2016.

  
ROBERTO CARLOS DAMBROS  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 13154